CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 01/89.

Súmula: Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente Promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambará-Pr., será de 15% (quinze por cento) da atribuída ao Deputado Estadual.

Art. 2º - A remuneração estabelecida no artigo anterior não poderá ultrapassar o percentual de 4% da receita efetivamente realizada anualmente.

§ Único - A remuneração deverá ser calculada mensalmente, tomando-se por base certidão fornecida pela Assembleia Legislativa do Estado e Balancete Financeiro Mensal do Executivo.

Art. 3º - A remuneração mensal dividir-se-á em parte fixa e variável na porporção de de 40% e 60% respectivamente e será paga ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões e participar das votações, até o máximo de 4 sessões mensais.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos em 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, em 9 de fevereiro de 1.989.

A O. Dia p/ Sessão

Em 9 / 2 / 1989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

1ª discussão e votação, aprovado por 5 votos contra dois (2) dados pelos Edis - Ronaldo Rebelato e Paulo R. Anjos.
Em 9/02/1.989.

Presidente

Secretário

2ª discussão e votação, aprovado por 5 votos contra dois (2) daods pelos Edis - Ronaldo Rebelato e Paulo R. Anjos.
Em 10/02/1.989 - 8.00 hs.

Presidente

Secretário

3ª discussão e votação, aprovado por 5 votos contra dois (2) dados pelos Edis Ronaldo Rebelato e Paulo R. Anjos.
Em 10/02/1.989. 21.30 hs.

Presidente

Secretário

Extraia-se cópia.
Encaminhe-se p/ publicação
Em 10/02/1.989.

José Rodrigues Ferreira
Presidente